

PROCESSO ON-LINE N° 2088/17

DATA: 23/05/17

PROTOCOLO N° 14.776.894-0

DATA: 16/08/17

PARECER CEE/CEMEP N° 490/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO SANTOS DUMONT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 23/05/18 a 23/05/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em especial à indicação de docente habilitado para as disciplinas de Filosofia e Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 700/18-Sued/Seed, de 24/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, de interesse do Colégio Estadual do Campo Santos Dumont-Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Luiz Ferrari, s/n°, município de Santa Helena. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5779/17, de 07/11/17, pelo prazo de dez anos, de 29/11/17 a 29/11/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 576/92, de 26/02/92;
- reconhecimento: n° 1310/97, de 08/04/97;
- renovação do reconhecimento: n° 4081/13, de 03/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 312/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/05/13 a 22/05/18.

PROCESSO ON-LINE N° 2088/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 288/17, 17/08/17, do NRE de Toledo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 21/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1601/18, de 22/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições, para a renovação do reconhecimento do curso.

Quadro de Avaliação Interna do Curso

	Ano Série	Matriculados					Desistentes					Tranferidos					Reprovados					Concluídos/egressos				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
E N S I N O	1ª SÉRIE A	-	-	28	32	28	-	-	00	00	01	-	-	04	04	05	-	-	00	01	00	-	-	24	27	19
	1ª SÉRIE B	-	-	14	-	-	-	-	00	-	-	-	-	02	-	-	-	-	01	-	-	-	-	07	-	-
M E D I O	2ª SÉRIE A	-	-	11	23	30	-	-	00	00	02	-	-	01	04	03	-	-	00	00	01	-	-	16	19	24
	2ª SÉRIE B	-	-	16	15	-	-	-	00	02	-	-	-	04	03	-	-	-	01	00	-	-	-	08	10	-
R E G U L A R	1ª SÉRIE A	-	-	14	06	18	-	-	00	00	18	-	-	00	09	01	-	-	00	00	01	-	-	14	08	17
	2ª SÉRIE B	-	-	12	16	11	-	-	00	01	00	-	-	01	05	01	-	-	00	00	00	-	-	06	10	10

PROCESSO ON-LINE N° 2088/17

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Em relação ao corpo docente, destaca-se o professor da disciplina de Filosofia, que possui habilitação em História e o de Física, que é habilitado em Química, o que contraria o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Santos Dumont -Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/05/18 a 23/05/23, em consonância com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia e Física.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 2088/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício